

PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 434/89, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, até o limite de 400% (quatrocentos por cento) da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, com a consequente dilatação do percentual previsto no Artigo 1º da Lei Municipal 431/89 de 18.11.89, de 100% (cem por cento) para 400% (quatrocentos por cento).

ARTIGO 2º - Os créditos autorizados no Artigo anterior serão cobertos com recursos constantes do Artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 05 de dezembro de 1.989

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

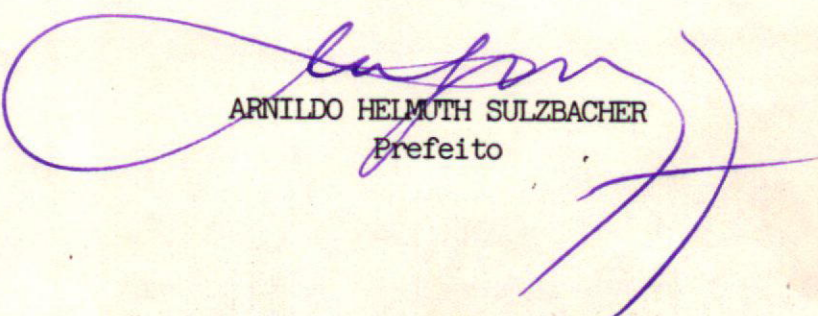
PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 434/89...

2

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária da Administração

PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/89, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.989

Exímio Presidente,

Ilustres Legisladores:

Com toda reverência, fazemos ingressar nessa Venerável Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Vigente.

Quando, em 28 de setembro do corrente ano, elaboramos o Projeto de Lei nº 013/89, através do qual solicitamos a esse Soberano Parlamento Municipal autorização para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento), não poderíamos imaginar que o disparo da inflação fosse tão assustador e superasse qualquer previsão, surpreendendo a todos nós.

Ao tomarmos, hoje, esta iniciativa, fazemo-lo com a previsão da arrecadação de, aproximadamente, 350% (trezentos e cinquenta por cento), com o conseqüente aumento da despesa na mesma proporção, conhecedores de que o orçamento vigente está completamente defasado.

Desta forma, conforme se pode perceber, nossa proposta contém o estritamente necessário para cobrir as despesas até o final do corrente ano, levados pela inflação desenfreada de nossos dias.

Face o exposto, pleiteamos os generosos préstimos de V. Exa. e nobres Edis, no sentido de analisar o presente Autógrafo e, após a respectiva análise, votá-lo e transformá-lo em Lei em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA e, se necessário, mediante convocação de Sessões Extraordinárias, na conformidade do que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de podermos contar com a compreensão e o costumeiro apoio desse insigne Presidente e íntegros Parlamentares, aproveitamos para formular-lhes os votos de um Feliz Natal, junto a todos os familiares e que essa feli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM...016/89

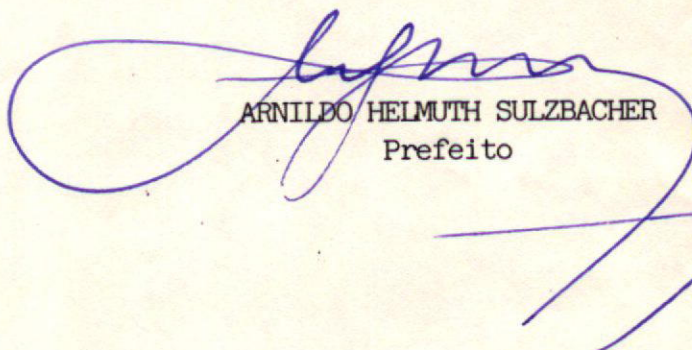
2

03
2

cidade se prolongue por todos os dias do ano de 1.990, com muita paz, harmonia e inúmeras e brilhantes realizações.

Sem mais, para o momento, agradecemos a atenção de V. Exa. e Exmos. Vereadores e permanecemos ao inteiro dispor de todos, externando-lhes os protestos de admiração e apreço, com as cordiais felicitações deste Executivo e sua esposa, a Primeira Dama.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente do Parlamento Municipal
Nesta



PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 016/89, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.989

04
2

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇÁ-
MENTO VIGENTE".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adi-
cionais suplementares ao orçamento vigente, até o limite de 400% (quatrocentos
por cento) da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, com a con-
sequente dilatação do percentual previsto no Artigo 1º da Lei Municipal 431/89
de 18.11.89, de 100% (cem por cento) para 400% (quatrocentos por cento).

ARTIGO 2º - Os Créditos autorizados no Artigo anterior serão cober-
tos com recursos constantes do Artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 01 de dezembro de 1.989

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

RELAT PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

RELATOR: Vicente de Paula Gomes

PROTOCOLO Nº: 1180

ASSUNTO: Autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, ao orçamento vigente.

RELATO:

No que espõe o Projeto em epigrafe, pedindo absoluta urgência, e até inadvertência por parte de Sua Excia., Prefeito Municipal, pois o mesmo parece que não vem obedecendo os criterios do Artigo 102 da Lei 3770 e ao mesmo tempo deixando a Câmara Municipal totalmente desinformada pois são agora no mês de dezembro é que veio o balancete do mês de setembro, porque foi solicitado, através deste, e que posso colher informações o que foi previsto e o que foi recadado, nem mesmo em sua mensagem não teve a delicadeza de nos informar, neste caso em desacordo com o Artigo 165 da Constituição Estadual.

Mais é visto que a Câmara Municipal de Jaciara através de seus Membros, trabalha pelo bem de todos da sociedade, não visa richas políticas principalmente administrativas.

Em estudo de comparação que fizemos em orçado e arrecadado sentimos a verdadeira necessidade do que o Executivo receber autorização desta Casa de Leis para Suplementar o Orçamento vigente. Acreditamos ainda que nos termos pedido no seu artigo 2º que os créditos serão cobertos com recursos constantes no artigo 43 da Lei 4320, ele são irá em conta por excesso de arrecadação.

VOTO: SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL PELASUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 04 de dezembro de 1989

Vicente de Paula Gomes

RELATOR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]